



CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, representada pela sigla CONFAEAB, foi criada em 14 de maio de 1999, sendo sucessora da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil (FAEAB) fundada em 12 de outubro de 1963 e que teve origem da Sociedade Brasileira de Agronomia (SBA), fundada no Rio de Janeiro-RJ em 11 de agosto de 1927. É a entidade máxima representativa dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, sendo uma sociedade civil de direito privado, com caráter confederativo, sem fins lucrativos, de caráter técnico, científico institucional de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro no município de Brasília, Distrito Federal, sendo registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Brasília-DF, em 24 de outubro de 1972, sob o n.º 1.157, Livro A/6, e CNPJ/MF 61.755.260/0001-61.

Art. 2º – A CONFAEAB tem foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, entretanto, instalar representações em todo o território nacional.

Art. 3º - A CONFAEAB tem por finalidades principais:

- a) Congregar em âmbito nacional as Entidades organizadas representativas dos Estados e do Distrito Federal, formadas por profissionais Engenheiros Agrônomos e Engenheiras Agrônomas, generalizados no presente estatuto como Engenheiros Agrônomos;
- b) Representar como órgão máximo da categoria, os Engenheiros Agrônomos, em âmbito nacional e internacional;
- c) Atuar na promoção, na valorização e na defesa do profissional Engenheiro Agrônomo;
- d) Propugnar pela elevação do nível cultural, social e técnico-científico do Engenheiro Agrônomo e do povo brasileiro, com a amplitude que lhe confere sua condição de entidade privada, com atuação livre e independente, quer no âmbito da categoria ou no político;
- e) Promover e incentivar o intercâmbio social, cultural e técnico com as demais coirmãs, e as filiadas à CONFAEAB, tendo em vista a presença real e dinâmica do Engenheiro Agrônomo no contexto da sociedade brasileira;
- f) Promover a valorização profissional dos engenheiros, engenheiras agrônomas e institucional da agronomia.
- g) Estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico.



CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

- h) Atuar na promoção do desenvolvimento sustentável ambiental, social e econômico;
- i) Apoiar tecnicamente o planejamento territorial e a gestão pública;
- j) Elaborar estudos técnicos, diagnósticos, planos, programas, anteprojetos e projetos;
- k) Fomentar a educação técnica e ambiental;
- l) Contribuir para formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas;
- m) Promover ações de interesse público voltadas à melhoria da qualidade de vida da população;
- n) Promover ações voltadas à sustentabilidade e segurança alimentar;
- o) Fomentar iniciativas de inovação tecnológica e conectividade no campo;
- p) Elaborar estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas de interesse da Engenharia Agrônoma.
- q) Participar da formulação, acompanhamento e avaliação de políticas relacionadas à agricultura e desenvolvimento rural;
- r) Realizar a certificação técnica dos Engenheiros Agrônomos em parceria com órgãos e instituições nacionais e internacionais;
- s) Promover a acreditação institucional e a avaliação dos cursos das escolas de agronomia.

Art. 4º - Para atingir seus objetivos, a CONFAEAB se propõe:

- a) Estimular a criação e/ou o fortalecimento de Federação nos respectivos Estados e Distrito Federal;
- b) Estimular as entidades filiadas a organizar e congregar em seus territórios as associações municipais e regionais;
- c) Fomentar e organizar a Rede Agronomia no país, compreendida pelas entidades municipais e regionais (associações locais), entidades estaduais (federações, sociedades e associações) e a entidade nacional (confederação), bem como hierárquicos da rede;
- d) Atuar junto ao Sistema CONFEA/CREA, exigindo e colaborando com a fiscalização profissional, em cumprimento à legislação vigente, visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos;
- e) Atuar junto à Mútua, visando resguardar os interesses, benefícios, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos;
- f) Estimular a criação de bolsas de estudo, no país e no exterior;
- g) Estimular a produção técnico-científica de interesse agrônomo;
- h) Estimular a criação de prêmios que incentivem a elaboração de trabalhos técnicos e científicos, de caráter exclusivamente especializado;
- i) Manter um órgão de divulgação oficial da categoria;
- j) Filiar-se a entidades similares nacionais ou internacionais;





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

- k) Promover reuniões estaduais, regionais, nacionais e internacionais de interesse da Agronomia;
- l) Propor aos poderes públicos a realização de estudos, encaminhamentos e soluções de problemas agrônômicos e sociais de interesses estadual, regional e nacional;
- m) Pleitear junto aos poderes públicos a representação do Engenheiro Agrônomo no estudo e na busca de solução dos problemas de sua competência profissional;
- n) Incentivar o intercâmbio entre as filiadas e entidades congêneres estrangeiras;
- o) Zelar pela observância do Código de Ética Profissional do sistema CONFEA/CREA e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta o exercício da profissão;
- p) Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento da categoria agrônômica brasileira;
- q) Aprovar e rever periodicamente as diretrizes para elaboração da tabela de honorários profissionais, de âmbito nacional;
- r) Promover, a cada dois anos, o Congresso Brasileiro de Agronomia (CBA);
- s) Cumprir, no que couber, as deliberações do Congresso Brasileiro de Agronomia (CBA);
- t) Estimular as Entidades Filiadas a promover Congressos Estaduais preparatórios ao Congresso Brasileiro de Agronomia (CBA);
- u) Propugnar pela qualidade do ensino e das respectivas instituições de educação do país, defendendo a formação integral, holística e sistêmica do Engenheiro Agrônomo;
- v) Estimular a comemoração do Dia do Engenheiro Agrônomo no Brasil, alusivo à data de 12 de outubro;
- w) Defender, perante entidades e instituições públicas e privadas, os interesses, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos;
- x) Executar projetos técnicos, sociais, ambientais e educacionais;
- y) Celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos e privados;
- z) Captar e gerir recursos públicos e privados;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A CONFAEAB é constituída pelas Entidades representativa dos Engenheiros Agrônomos, de âmbito estadual, limitada esta representação a uma entidade para cada Estado e uma para o Distrito Federal.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

Parágrafo Único. A CONFAEAB possui personalidade jurídica própria e distinta de suas entidades filiadas, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas por elas, nem essas pelas da CONFAEAB.

Art. 6º - São condições para filiação:

- a) Constar de seu estatuto que ter como finalidade principal a defesa dos direitos e interesses da categoria Agrônômica, e representar no âmbito da respectiva unidade federativa, a classe dos Engenheiros Agrônomos;
- b) Possuir personalidade jurídica e registrar seu estatuto na CONFAEAB;
- c) Acatar o Estatuto da CONFAEAB e seus regulamentos, regimentos internos e resoluções;
- d) Apresentar cópia autenticada da ata da Assembléia que aprovou sua filiação à CONFAEAB;
- e) Denominar-se Federação, Sociedade ou Associação Estadual de Engenheiros Agrônomos, como representante da classe na unidade da federação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos das entidades filiadas:

- a) Representar-se e exercer o voto na Assembleia Geral;
- b) Receber assistência da CONFAEAB na forma deste Estatuto;
- c) Pedir reconsideração das decisões dos Órgãos Administrativos da CONFAEAB quando de seu interesse.
- d) A Entidade filiada poderá requerer seu desligamento da CONFAEAB a qualquer tempo, mediante solicitação formal assinada por seu representante legal.

Art. 8º - São deveres das entidades filiadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, por meio de seus representantes regularmente credenciados;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições financeiras, taxas e demais obrigações pecuniárias instituídas na forma deste Estatuto;
- d) Manter atualizados, perante a CONFAEAB, seus dados cadastrais, inclusive a identificação de seus dirigentes e representantes legais;
- e) Colaborar para o cumprimento das finalidades institucionais da CONFAEAB e para a preservação de seu patrimônio material e imaterial;





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

§ 1º. A entidade filiada inadimplente, após notificação formal para regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias, terá suspenso o exercício de seus direitos estatutários, inclusive votar e ser votada, até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível;

§ 2º. A suspensão de direitos prevista no § 1º deste artigo não exime a entidade filiada do cumprimento de seus deveres estatutários, nem impede sua participação, sem direito a voto em assembleias e reuniões, quando admitida pela Mesa Diretora;

§ 3º. Regularizada a inadimplência, o restabelecimento dos direitos estatutários dar-se-á automaticamente, sem necessidade de nova deliberação, ressalvada a existência de outra causa estatutária de suspensão.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A CONFAEAB será composta pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A administração da CONFAEAB será exercida pela Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

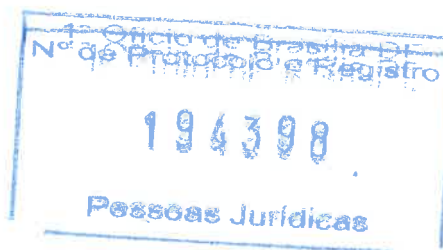
Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da CONFAEAB e será formada por um único Delegado de cada Federação, Sociedade ou Associação de cada Estado e Distrito Federal, no gozo de seus direitos e deveres sociais.

§ 1º. O Presidente da entidade filiada será delegado nato, perante a Assembleia Geral;

§ 2º. No impedimento do Presidente de que trata o parágrafo anterior, assumirá o seu Primeiro Vice-presidente a condição de delegado, devidamente credenciado pela entidade filiada;

§ 3º. No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, a entidade filiada indicará um representante da Diretoria, devidamente credenciado e que deve ser reconhecido pela Diretoria Executiva da CONFAEAB, para assumir a condição de delegado, na Assembleia Geral;

§ 4º. Para votar na Assembleia Geral a entidade filiada deve estar em regularidade com a anuidade da CONFAEAB.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

Art. 11 - A Assembleia Geral é soberana nas deliberações não contrárias às leis vigentes às disposições deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos delegados das entidades filiadas.

§ 1º. A Assembleia Geral somente pode deliberar, em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia e horários subsequentes, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos delegados das entidades filiadas em situação regular com setor financeiro da CONFAEAB;

§ 2º. Não havendo o quórum exigido no parágrafo anterior, o Presidente deve encerrar o livro de assinatura de presença e convocar nova Assembleia Geral.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a admissão, suspensão e exclusão de entidades filiadas, observado o devido processo estatutário;
- c) Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- d) Discutir, aprovar ou rejeitar o orçamento anual, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre atos que importem disposição do patrimônio social, na forma deste Estatuto;
- f) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, gravação, permuta ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis da CONFAEAB;
- g) Fixar o valor e a forma de cobrança das contribuições financeiras das entidades filiadas;
- h) Apreciar e julgar infrações atribuídas aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos casos de falta grave, descumprimento estatutário, improbidade, abuso de poder, omissão reiterada ou prática de ato contrário às finalidades institucionais da CONFAEAB;
- j) Aprovar planos, programas e diretrizes gerais de atuação institucional;
- k) Alterar, reformar ou consolidar o Estatuto Social;
- l) Deliberar sobre a dissolução da CONFAEAB e a destinação de seu patrimônio, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável;
- m) Delegar competências específicas à Diretoria Executiva, quando não se tratar de matéria de competência privativa e indelegável da própria Assembleia Geral;
- n) Decidir, em grau recursal, sobre matérias disciplinares e associativas, quando previsto neste Estatuto;
- o) Resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitada a legislação vigente.

§ 1º As deliberações relativas à destituição de administradores, alteração estatutária e dissolução da CONFAEAB somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa da matéria na ordem do dia.

§ 2º Nos processos de suspensão ou exclusão de entidade filiada, bem como nos de destituição de administradores ou conselheiros, será assegurado procedimento formal com notificação prévia,





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

prazo para apresentação de defesa e direito a recurso à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 14 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, preferencialmente, no mês de março, para a apreciação do Relatório da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a Prestação de Contas da instituição e uma vez, no último trimestre do ano em que houver Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CONFAEAB, de acordo com o que preceitua o presente Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação enviada às entidades filiadas, devendo, nela, constar expressamente, a ordem do dia, a data, o horário e o local de sua realização, ressalvado o que preceitua o Art. 37, do presente Estatuto, quando for o caso.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária deve ser presidida pelo Presidente da CONFAEAB, exceto nos casos de análise do Relatório das Atividades da Diretoria Executiva e do Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro da instituição, devendo nesse caso ser escolhido um membro da Assembleia Geral para presidir a reunião;

§ 2º. No impedimento do Presidente, presidirá a Assembleia Geral o Vice-presidente da CONFAEAB, ou ainda, na falta deste, a quem a Assembleia eleger, observando o parágrafo anterior;

§ 3º. Na Assembleia Geral Ordinária somente podem ser discutidos e deliberados assuntos constantes da ordem do dia, salvo quando da apreciação da pauta, houver decisão expressa da própria Assembleia Geral para a inclusão de assuntos de extrema necessidade de deliberação.

§ 4º. As Assembleias Gerais e reuniões da CONFAEAB poderão ser realizadas nas modalidades: presencial, remota ou híbrida; sendo todas válidas, devendo ter comprovada a relação dos participantes e o devido registro em ata ou súmula específica.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada sempre que assuntos relevantes da categoria devam ser debatidos pelas entidades filiadas e, expressamente, nos seguintes casos:

- a) Para a dissolução da instituição e destinação do seu patrimônio;
- b) Para destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de membros indicados pela Diretoria Executiva;
- c) Para alteração do Estatuto;
- d) Para autorizar a alienação e penhora de bens imóveis;
- e) Para autorizar compra e venda de bens imóveis;
- f) Decidir sobre a filiação e exclusão de entidade à CONFAEAB

§ 1º. Para qualquer dos casos referidos no presente artigo, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita em qualquer época, pelo Presidente da CONFAEAB ou por pelo menos um 1/5 (quinto) das entidades filiadas.

§ 2º. A entidade filiada que não estiver em situação regular com o setor financeiro da CONFAEAB perde o direito ao voto nas Assembleias.

§ 3º. Para aprovação dos casos previstos no presente artigo, é necessário a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Delegados das entidades filiadas e sua aprovação com voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária deve ser presidida pelo presidente da CONFAEAB, que a convocou ou, no caso de a convocação ter sido feita por um grupo de entidades filiadas, por um dos delegados a ser indicado pela Assembleia.

Parágrafo Único. O presidente de que trata o caput deste artigo, deve ser indicado pela maioria dos membros presentes na Assembléia, por aclamação.

Art. 19 - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos das entidades filiadas presentes e aptas a votar.

§ 1º. Considera-se maioria simples o número de votos favoráveis superior ao número de votos contrários, excluídas as abstenções.

§ 2º. Somente terão direito a voto as entidades filiadas em situação regular perante a CONFAEAB, na forma deste Estatuto.

§ 3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral e os quóruns especiais de deliberação observarão as disposições específicas deste Estatuto, não se confundindo quórum de presença com quórum de aprovação.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

§ 5º. A verificação do quórum e da regularidade das entidades filiadas aptas a votar será certificada pela Mesa da Assembleia, com apoio da área administrativa e financeira da CONFAEAB.

Art. 20 - Em casos de urgência devidamente justificada, a matéria poderá ser submetida à deliberação extraordinária das entidades filiadas por meio físico ou eletrônico, assegurada a autenticidade das manifestações e a comprovação de recebimento.

§ 1º. A deliberação extraordinária de que trata o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do envio formal da consulta às entidades filiadas aptas a votar.

§ 2º. A deliberação somente será considerada válida se houver manifestação de, no mínimo, maioria absoluta das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. A aprovação da matéria submetida ao procedimento de urgência dependerá do voto favorável da maioria simples das manifestações válidas recebidas, observado o quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Não poderão ser objeto de deliberação extraordinária por procedimento de urgência as matérias relativas a:

I – Alteração do Estatuto Social;

II – Destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – Dissolução da CONFAEAB;

IV – Exclusão de entidade filiada;

V – Alienação ou oneração de bens imóveis.

§ 5º. O resultado da deliberação extraordinária deverá ser formalmente consolidado e levado a registro em ata, com posterior ciência à Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de três anos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, em sistema individual e desvinculado.

§ 1º. A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á mediante o registro dos candidatos ao referido Conselho, na Comissão Eleitoral, de acordo com o artigo 39 deste Estatuto;

§ 2º. São considerados eleitos Conselheiros Efetivos os três mais votados e Conselheiros Suplentes o 4º (quarto), o 5º (quinto) e o 6º (sexto) colocados;

§ 3º. O membro que for indicado para concorrer ao Conselho Fiscal pode participar de 01 (uma) eleição, sendo vedada a participação na chapa para Diretoria Executiva;

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal, executar os atos para o fiel cumprimento das disposições legais referentes à apreciação da contabilização e apresentação dos balancetes e do balanço anual





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

da CONFAEAB, com o seu devido parecer final.

§ 1º. O parecer do Conselho Fiscal sobre balanços da CONFAEAB, deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º. Os balanços da CONFAEAB são referentes ao ano civil;

§ 3º. O Conselheiro Fiscal fica ciente da responsabilidade solidária civil e criminal de seus atos.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal devem comparecer às reuniões, sempre que convocados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva da CONFAEAB é o órgão responsável pela administração superior da entidade e será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 05 (cinco) Vice-Presidentes Regionais: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

IV – Diretor Secretário;

V – Diretor Secretário Adjunto;

VI – Diretor Financeiro;

VII – Diretor Financeiro Adjunto;

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de duração prevista neste Estatuto, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á por chapa completa, observadas as regras deste Estatuto, do Regimento Interno e do regulamento eleitoral, quando houver.

§ 3º. Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por representantes de entidades filiadas em situação regular perante a CONFAEAB.

§ 4º. Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, a mesma deverá designar por indicação um novo membro dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância.

§ 5º. As competências específicas de cada membro da Diretoria Executiva serão definidas neste Estatuto e complementadas, quando necessário, pelo Regimento Interno, vedada a atribuição de poderes incompatíveis com a natureza do cargo.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

Art. 25 - As Vice-Presidências Regionais devem ser ocupadas, respectivamente, por membros pertencentes às entidades filiadas localizadas nas seguintes regiões: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Decidir ad referendum da Assembleia Geral, sobre situações extraordinárias e/ou que requeiram soluções urgentes, na forma do presente Estatuto;
- c) Reunir-se ordinária, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou mediante proposição de quatro ou mais de seus membros da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar o orçamento programa e o programa de trabalho;
- e) Organizar comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos e pareceres sobre assuntos específicos;
- f) Elaborar os regimentos da CONFAEAB para ser aprovado pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- h) Criar ou extinguir departamentos, sempre que julgar necessário;
- i) Negociar débitos com as entidades filiadas.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva devem comparecer às reuniões de Assembleia Geral;

§ 2º. O membro da Diretoria Executiva que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 27 - Ao Presidente da CONFAEAB compete:

- a) Representar a CONFAEAB em juízo e fora dele, portanto em sua plenitude, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva e substabelecer procuração a advogados, no interesse da CONFAEAB, exceto o de receber citações;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral, respeitado o constante do parágrafo primeiro do artigo 15;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Nomear e exonerar os funcionários da CONFAEAB, fixando seus vencimentos de acordo com o quadro de necessidade e o orçamento-programa aprovado pela Assembleia Geral, bem como acatar o pedido voluntário de demissão destes;
- e) Exercer o voto, unicamente, para o desempate, quando lhe compete, nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CONFAEAB;
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento programa;





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

- h) Executar as despesas autorizadas e assinar os cheques ou outro meio de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto;
- i) Coordenar a elaboração e a execução dos programas de trabalho;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CONFAEAB;
- k) Designar representantes para participar de solenidades, comissões e atos assemelhados;
- l) Assinar atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com entidades públicas, paraestatais, privadas e organizações sociais, nacionais ou internacionais, ad referendum da Assembleia Geral, quando envolver recursos financeiros;
- m) Nos demais casos, dar conhecimento à Assembleia Geral;
- n) Elaborar propostas de interesse da CONFAEAB e entidades filiadas para serem submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- o) Nomear ou exonerar membros de departamentos, bem como acatar ou não o pedido voluntário de afastamento destes.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos, completando neste caso o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência da CONFAEAB o Diretor Secretário, nas condições do caput deste artigo.

Art. 29 - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

Coordenar e supervisionar nas regiões de sua jurisdição, as atividades da CONFAEAB junto às filiadas das respectivas regiões, bem como realizar reuniões regionais, colaborando para o fortalecimento das entidades que compreendem a rede Agronomia.

Art. 30 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Coordenar as tarefas de avaliações globais das atividades da CONFAEAB;
- d) Presidir a CONFAEAB, nos casos de impedimentos simultâneos do Presidente e Vice-presidente.

Art. 31 - Ao Diretor Secretário Adjunto compete, auxiliar e substituir o Diretor Secretário, no desempenho de suas funções.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

Art. 32 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Superintender e supervisionar os serviços referentes a sua Diretoria
- b) Assinar cheques ou outro meio de pagamento, inclusive por meios eletrônicos, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- c) Receber e depositar pagamentos e outras receitas na conta da CONFAEAB;
- d) Assinar e apresentar os balanços anuais e os balancetes mensais;
- e) Zelar pelos livros e documentos da contabilidade;
- f) Promover a arrecadação de receitas, inclusive as contribuições das Filiadas ou quaisquer valores relativos às receitas operacionais e não operacionais;
- g) Zelar e promover a escrituração dos bens de patrimônio pertencentes ou que venham a fazer parte da CONFAEAB;
- h) Elaborar a previsão do orçamento anual e seu acompanhamento;
- i) Encaminhar, através do Presidente, os balanços da CONFAEAB para análise parecer do Conselho Fiscal, até 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete, auxiliar e substituir o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 34 - A Diretoria Executiva terá também, como órgãos de apoio, os Departamentos de Política Profissional, de Relações Públicas, Técnico Científico, de Relações Internacionais, Jurídico e de Comunicação.

§ 1º. Outros Departamentos podem ser criados, com aprovação da Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades;

§ 2º. Cada Departamento deve ter um Engenheiro Agrônomo designado como Diretor, além de um Diretor Adjunto e membros auxiliares, nomeados e exonerados pelo Presidente da CONFAEAB, por meio de Portaria;

§ 3º. Os Diretores dos Departamentos de que trata o parágrafo anterior são propostos pelo Presidente da CONFAEAB e apreciados pela Diretoria Executiva;

§ 4º. No impedimento do titular, o Diretor Adjunto assume as funções inerentes ao Departamento.

Art. 35 - Aos Diretores dos Departamentos compete:

- a) Dirigir seus Departamentos;
- b) Assinar o expediente de seus Departamentos;





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

- c) Escolher o Diretor Adjunto e os auxiliares;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, nas deliberações;
- e) Elaborar os planos de trabalho dos respectivos departamentos e zelar pela sua execução;
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- g) Submeter seus colaboradores à apreciação do Presidente para análise da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CONFAEAB são realizadas na forma deste Estatuto e nas condições fixadas em Regimento Eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. As Eleições devem ser realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, no último trimestre do ano, em dia e horário únicos a serem definidos pela Diretoria Executiva, podendo haver uma reeleição por igual período no respectivo cargo;

§ 2º. A votação ocorre conforme o previsto no referido Estatuto.

Art. 37 - O Presidente da CONFAEAB indica os membros da Comissão Eleitoral, os quais são avaliados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As convocações de Assembleia Geral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem ser dadas ampla divulgação utilizando os canais da entidade, feita convocação direta às entidades filiadas, além de ser postadas no site da CONFAEAB.

Art. 38 - Para as eleições de que trata o artigo anterior, a Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, deve definir as normas do Regimento Eleitoral, bem como elaborar e publicar o Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º. O prazo para inscrição da chapa é de 20 (vinte) dias a partir da Publicação do Edital de Convocação das Eleições, a qual deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral;

§ 2º. Após o término do prazo citado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral tem 03 (três) dias para analisar a documentação das chapas inscritas e comunicar as mesmas acerca da regularidade;

§ 3º. O prazo para a apresentação de recurso é de 03 (três) dias após a comunicação da Comissão Eleitoral;

§ 4º. A Comissão Eleitoral tem 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recurso para analisar, homologar e divulgar as chapas inscritas.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

Art. 39 - Tem direito a participar das eleições a entidade filiada que estiver em situação regular com o setor financeiro da CONFAEAB, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização das mesmas.

Parágrafo Único. O delegado da entidade filiada que não atender o que determina o presente artigo, não pode participar da eleição, perdendo o direito ao voto.

Art. 40 – A Convocação das Eleições da CONFAEAB, deve incluir o dia do vencimento, sempre em dias úteis, excluindo os fins de semanas e feriados.

Art. 41 - A eleição ocorre por voto secreto dos delegados conforme for estabelecido no Regimento Eleitoral.

Art. 42 - O escrutínio da urna é feito, imediatamente, após o encerramento da eleição, pela Comissão Eleitoral.

Art. 43 - Conhecidos os resultados das eleições, a chapa eleita para a Diretoria Executiva e os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal são, imediatamente, proclamados vencedores.

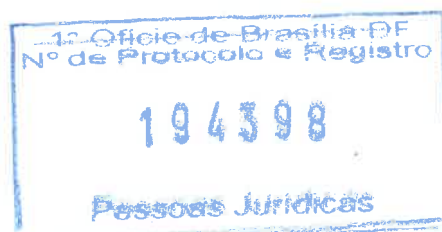
Parágrafo Único. Logo após a proclamação, deve ser dada a posse de direito à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos, que assumirão em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 44 - O Patrimônio da CONFAEAB é constituído por bens móveis e imóveis, recebidos em doação ou adquiridos.

Art. 45 - A manutenção da CONFAEAB e de seu patrimônio ocorre por receitas constituídas de:

- a) Contribuições financeiras das filiadas;
- b) Doações, legados, auxílios, patrocínios e termos de parcerias, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de serviços e licenciamentos;
- d) Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e) Contribuições ou receitas provenientes de bens móveis e imóveis;
- f) Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pela CONFAEAB, de que esta faça parte ou não;
- g) Publicação de livros, monografias, pesquisas, trabalhos, estudos, fotos e filmes, souvenir;





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

- h) Promoção de congressos, cursos, oficinas, pesquisa, exposições, estudos, conferências, palestras, debates, seminário e concursos;
- i) Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da CONFAEAB e com este estatuto social.
- j) Contribuições de qualquer natureza;
- k) Produto de operações de créditos;
- l) Resultados de operações bancárias;
- m) Receitas de natureza operacional, vinculadas ao objeto e finalidades da Entidade;
- n) Receitas não operacionais de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da Entidade;
- o) Repasses dos Conselhos das Categorias profissionais que integram a CONFAEAB;
- p) Patrocínios de empresas em eventos, feiras, publicações e contribuições periódicas e /ou fixas de empresas;
- q) Prestação de serviços técnicos, científicos, educacionais ou institucionais a terceiros compatíveis com os objetivos da entidade;
- r) Certificação Técnica da agronomia, acreditação institucional e avaliação de cursos de agronomia;
- s) Captação de recursos públicos e/ou privados, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 46 - Constituem despesas da CONFAEAB:

- a) Pagamento de impostos e taxas;
- b) Os salários devidos a empregados ou profissionais contratados e respectivos encargos sociais e gratificações que venham a ser distribuídas;
- c) Aquisição de material para os diversos Departamentos;
- d) Custeio de cursos técnicos, jogos, competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas ou culturais e de demais diversões;
- e) Custeio de conservação dos bens sociais;
- f) Custeio de novas construções e obras de ampliação das dependências já existentes;
- g) Os gastos com serviços internos;
- h) Os gastos com a publicação periódica de boletim informativo;
- i) Os gastos eventuais, observando limite autorizado;
- j) Custeio com envio de associado(s) a eventos como congressos, encontros, simpósios, reuniões de caráter eminentemente associativo;
- k) Despesas de natureza genérica não elencadas nos itens acima e que visem a realização das finalidades a que se propõe a CONFAEAB;





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

- l) Custeio com os membros da Diretoria Executiva e Departamentos, para atividades de interesse da Entidade.
- m) Despesas de contratação de empresas e ou pessoal para execução de projetos e ou serviços.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, sendo convocado, tem as despesas custeadas pela CONFAEAB, quando necessário.

Art. 47 - Não pode ser autorizada nenhuma despesa sem que conste a indicação das verbas hábeis para atendê-las previstas no orçamento.

Art. 48 - Para qualquer despesa que exceda a dotação, a verba respectiva deve ser prévia e expressamente autorizada pelo Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade.

Art. 49 - Sempre que a receita não cobrir a despesa, a Diretoria Executiva se obriga a levar esse fato ao conhecimento do Conselho Fiscal, a fim de serem tomadas as necessárias providências.

Art. 50 – O exercício financeiro da CONFAEAB coincide com o ano civil, devendo a entidade manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Art. 51 - No caso de dissolução da CONFAEAB, o patrimônio social será previamente apurado, procedendo-se à quitação de todas as obrigações legais, estatutárias, trabalhistas, tributárias e contratuais.

§ 1º. Após a liquidação do passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins econômicos, regularmente constituída, com objetivos institucionais idênticos, semelhantes ou compatíveis com os da CONFAEAB, a ser indicada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição do patrimônio líquido remanescente às entidades filiadas, aos dirigentes, aos conselheiros, aos empregados, a doadores ou a terceiros, a qualquer título.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de entidade congênere apta a receber o patrimônio, ou de omissão da Assembleia Geral quanto à sua destinação, aplicar-se-á o disposto na legislação civil vigente.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

§ 4º. Os bens, recursos e direitos vinculados a convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres observarão, além deste Estatuto, a legislação específica e as cláusulas do respectivo instrumento jurídico.

CAPÍTULO VII

CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA

Art. 52 - Bienalmente deve ser realizado o Congresso Brasileiro de Agronomia (CBA).

§ 1º. As diretrizes de conteúdo do CBA devem ser elaboradas em comum acordo entre a Diretoria Executiva da CONFAEAB e a entidade filiada anfitriã, sendo submetidas à Comissão Organizadora Nacional;

§ 2º. As decisões da plenária final do CBA têm caráter deliberativo e devem ser implementadas pela Diretoria Executiva da CONFAEAB;

§ 3º. O resultado financeiro do CBA deve ser destinado à CONFAEAB e à entidade filiada anfitriã, em proporções iguais.

Art. 53 - Na Assembleia Geral Extraordinária, que antecede ou durante o CBA, os participantes decidem o local da edição seguinte.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os membros dos órgãos da CONFAEAB e das entidades filiadas, e os seus associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações fixadas neste Estatuto.

Art. 55 - O Logotipo da CONFAEAB é composto por uma figura sextavada formada por 06 (seis) “As”, com um espaço central, também, sextavado e com 06 (seis) raios, separando os “As”, na cor azul marinho.

Parágrafo Único. Os 06 (seis) “As” significam as Associações/Federações, ou Sociedades de Engenheiros Agrônomos de cada Estado e Distrito Federal, filiadas à CONFAEAB, significando em seu conjunto a união das mesmas, nas soluções dos problemas comuns. Cada “A” contempla, também, a Agricultura, a Agropecuária, a Agroindústria, a Agronomia e o Agrônomo.

Art. 56 - A bandeira da CONFAEAB é branca contendo, no seu centro, o mapa do Brasil, em Azul Celeste, dividido pelas Unidades da Federação em verde e com o logotipo da CONFAEAB sobreposto, na cor azul marinho.





CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

Art. 57 - A CONFAEAB institui a Comenda do Mérito Agrônomico Brasileiro, que será regulada pela Diretoria Executiva, com objetivo de homenagear os profissionais de destaque da categoria agrônômica brasileira e que promovam a valorização da Agronomia Nacional.

Art. 58 - O Regimento Interno da CONFAEAB disciplinará os procedimentos operacionais, administrativos, eleitorais e disciplinares necessários à fiel execução deste Estatuto, sem inovar em matéria reservada à Assembleia Geral nem contrariar suas disposições.

§ 1º. O Regimento Interno poderá detalhar a forma de funcionamento dos órgãos da CONFAEAB, os procedimentos de credenciamento, tramitação de propostas, instrução de processos internos e demais rotinas administrativas.

§ 2º. Nos casos de apuração de infrações, suspensão de direitos, exclusão de entidade filiada ou destituição de membros da administração, o Regimento Interno deverá observar, obrigatoriamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e do direito a recurso, na forma deste Estatuto.

§ 3º. O Regimento Interno será aprovado e alterado pela instância competente definida neste Estatuto e entrará em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição expressa em contrário.

§ 4º. Em caso de conflito entre o Regimento Interno e o Estatuto Social, prevalecerá o Estatuto Social.

Art. 59 - O presente Estatuto Social foi aprovado por, e sem restrições, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de maio de 2026.

Art. 60 - O presente Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório competente e publicação em canal oficial da CONFAEAB, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA
Data: 23/06/2026 14:52:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Agr. Francisco Antonio Silva de Almeida
Presidente da CONFAEAB

Alexandre Silva de Magalhães
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SILVA DE
MAGALHAES:4027335
MAGALHAES:40273350153
Dados: 2026.06.23 14:26:17
-03'00'

Alexandre Silva de Magalhães
OAB-GO n.10.851

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SILVA DE MAGALHAES
Data: 23/06/2026 14:39:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

